



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

LEI Nº. 825 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE ANOS
EM 29/12/2020
Doutor

963.000,00
2.372.233,50
2.337.180,00
38.093,50

ESTIMA A RÊCEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhas do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhas do Norte para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	17.839.233,50
Impostos	585.300,00
Taxas	31.000,00
Contribuição Custeio do serviço de Iluminação Pública	174.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	27.700,00
Receita de Serviços	19.000,00
Transferências Correntes	16.982.233,50
Receitas Diversas	20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.033.000,00
Alienação de Bens	70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

Transferências de Capital	963.000,00
DEDUÇÕES	2.372.233,50
Deduções do FUNDEB	2.337.180,00
Outras Deduções da Receita Corrente	35.053,50
TOTAL	16.500.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE

CREDITOS SUPLEMENTARES

POR ÓRGÃO	VALOR
Câmara Municipal	870.000,00
Gabinete do Prefeito	833.800,00
Diretoria Municipal Planejamento e Desenvolvimento Econômico	108.300,00
Diretoria Municipal de Fazenda	571.650,00
Diretoria Municipal de Administração	510.250,00
Diretoria Municipal de Recursos Humanos	691.650,00
Diretoria Municipal de Saúde e Saneamento Básico	4.394.929,88
Diretoria Municipal de Educação	2.814.899,55
Diretoria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	629.200,00
Diretoria Municipal de Obras	3.229.953,00
Diretoria Municipal de Agricultura	255.700,00
Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	698.500,00
Serviço Autônomo de Saneamento Básico - SESAB	5.900,00
Diretoria Municipal de Transportes	885.267,57
TOTAL	16.500.000,00

POR FUNÇÕES

VALOR

Legislativa	833.800,00
Administração	2.506.750,00
Assistência Social	628.700,00
Saúde	3.864.829,88
Educação	2.814.899,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

Cultura	496.300,00
Urbanismo	3.031.153,00
Saneamento	535.100,00
Gestão Ambiental	102.100,00
Agricultura	255.100,00
Indústria	300,00
Comércio E Serviços	31.400,00
Energia	199.400,00
Transporte	885.267,57
Desporto e Lazer	69.800,00
Encargos Especiais	210.100,00
Reserva de Contingência	35.000,00
TOTAL	16.500.000,00

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 20% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV - de 20% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, 29 de Dezembro de 2020

Nelmar de Moraes Franco
Prefeito Municipal